



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 213

Página 1 de 5

## SUMÁRIO

|                           |   |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE TANABI | 2 |
| Atos Oficiais             | 2 |
| Decretos                  | 2 |
| Licitações e Contratos    | 5 |
| Aviso de Licitação        | 5 |

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### **Prefeitura Municipal de Tanabi**

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### **Câmara Municipal de Tanabi**

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 213

Página 2 de 5

## PODER EXECUTIVO DE TANABI

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.230/2020.

*Objeto: Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena e dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS);

CONSIDERANDO, o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados, bem como no número de óbitos em nosso município;

CONSIDERANDO, a identificação da transmissão comunitária em franca expansão em nossa cidade e na região e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO, o Ofício nº. 241/2020/PJT-SP, de 20 de julho de 2020, encaminhado pela Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, a sentença que julgou procedente a Ação Civil Pública nº. 1000772-46.2020.8.26.0615, movida pelo Ministério Público da Comarca de Tanabi,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.157, de 08 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências”,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.168, de 30 de abril de 2020, que “Dá nova redação ao art. 7º, do Decreto Municipal nº. 4.158, de 15 de abril de 2020, dando outras providências”. (uso obrigatório de máscaras),

CONSIDERANDO, Decreto Estadual nº. 64.994,

de 28 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”,

CONSIDERANDO, o tratamento regional nas ações de combate a epidemia, observadas as características populacionais e de infraestrutura hospitalar da DRS XV – São José do Rio Preto,

CONSIDERANDO, que o município de Tanabi está enquadrado na fase 2, “Laranja” (controle), do Plano São Paulo,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.088, de 24 de julho de 2020, que estende a medida de quarentena,

CONSIDERANDO, decisão tomada após reunião com o Comitê Gestor de Crise, representantes da ACIT e do comércio em geral, realizada na data de 30 de julho de 2020;

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas novas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública em razão da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica prorrogada a quarentena no município de Tanabi, Estado de São Paulo, até o dia 10 (dez) de agosto de 2020.

Art. 3º. Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, conforme abaixo:

I – Concessionárias e garagens de veículos,

II – Escritórios;

III – Comércio em Geral.

Parágrafo único: Os estabelecimentos e atividades previstos nos incisos de I a III, do art. 3º, do presente decreto, deverão observar as seguintes regras:

a) capacidade limitada de 20 % (vinte por cento) do total;

b) funcionamento em horário reduzido, de segunda a sexta-feira das 12h00 às 16h00 e aos sábados das 8h00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 213

Página 3 de 5

as 12h00;

c) proibição de praças de alimentação, vedada a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Fica autorizado, o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme descrito nos incisos abaixo:

I – Farmácias e drogarias, com funcionamento de segunda a sexta-feira das 7h30min. as 19h00, aos sábados até as 12h00, exceto no esquema de plantão;

II – Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados, desde que não haja o consumo de alimentos no local, com funcionamento de segunda a sexta-feira até as 21h00, aos sábados até as 20h00, sendo permitida 01 (uma) pessoa por família, ficando proibido expediente aos domingos e feriados;

III – Lojas de produtos agropecuários e veterinários de nutrição animal, para o atendimento de situações críticas ou emergenciais; funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00 as 18h00, aos sábados das 08h00 as 12h00;

IV – Indústrias, funcionamento em seu horário normal;

V – material de construção, elétricos e pintura, funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00 as 18h00, aos sábados das 08h00 as 12h00;

VI – Empresas e comércio de produtos de limpeza necessárias para higienização, funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00 as 18h00, aos sábados das 08h00 as 12h00;

VII – Padarias;

a) As padarias e panificadoras poderão abrir de segunda a sexta-feira até as 20h00, aos sábados domingos e feriados até as 12h00, proibido consumo no local;

VIII – Postos de combustíveis, funcionarão em seus respectivos dias e horários, ficando proibido o funcionamento de suas lojas de conveniência, das 21h00 as 06h00, bem como sendo explicitamente vedado o consumo no local;

IX - revendedoras de gás e água, funcionarão como de costume, preferencialmente fechando aos domingos e feriados;

X – Oficinas mecânicas e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00 as 18h00, aos sábados das 08h00 as 12h00;

XI - Serviços de guincho, funcionamento como de costume.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que não se enquadram nas exceções acima (como bares, lanches, lanchonetes, restaurantes, trailers de alimentação, pizzaria, espetaria, sorveteria, rotisseries e assemelhados), e que optarem exclusivamente pelo sistema e/ou atendimento domiciliar poderão permanecer em atividade, desde que não haja público, consumo no local ou aglomeração de pessoas e funcionem no sistema de delivery.

Art. 5º. Para o exercício de suas atividades cada estabelecimento obedecerá “o seu respectivo tipo de enquadramento”, e inscrição no CNPJ, em conformidade com seu alvará de funcionamento.

Art. 6º. Os serviços essenciais de saúde terão expediente normal.

Art. 7º. As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas, funcionarão em seus respectivos horários.

Art. 8º. Fica proibido, conforme orientação do “Plano São Paulo”, as seguintes atividades no município de Tanabi:

I – piscinas, academias, estúdios de pilates, centros de treinamentos, clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados;

II – templos de qualquer culto, religião ou doutrina;

III – salões de beleza, barbearia, esmalterias, clínicas de estéticas;

IV – reuniões e eventos de quaisquer natureza que gerem aglomeração de pessoas,

V – Quaisquer serviços assemelhados descritos, nos incisos de I a IV.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 213

Página 4 de 5

Art. 9º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, sem exceção, das 20 horas às 06 horas, de segundas às sextas-feiras, e durante as 24 horas aos sábados e domingos e feriados, vedado inclusive drive-thru, permitido apenas o sistema delivery.

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços enquadrados nas disposições deste decreto, conforme a legislação aplicável, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Fornecimento de máscaras e luvas de proteção, para seus colaboradores, funcionários e empregados e, quando a atividade exigir, disponibilizar espaços para higienização pessoal e do ambiente;

II - Disponibilização de álcool em gel, aos seus clientes na entrada de seus estabelecimentos e outros lugares estratégicos de fácil acesso e visibilidade, bem como intensificar as ações de limpeza diária;

III - Evitar a aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos aguardando atendimento, observar a distância entre os consumidores, bem como divulgar informações acerca da forma de contágio, manifestação e prevenção do COVID – 19.

IV – No caso de estabelecimentos com volume maior de pessoas, obedecidas às regras de acesso ao público e distanciamento social, conforme orientação do enfrentamento dos órgãos de saúde do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), higienizar quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toques;

a) Os pisos e banheiros destes estabelecimentos compreendidos neste inciso deverão ser higienizados, com intervalo máximo de 03 (três) horas, preferencialmente com água sanitária.

Art. 11. Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,50 m, entre as pessoas, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras ao respectivo estabelecimento.

Art. 12. Ficam mantidas as demais orientação de higiene e isolamento social, contidas na legislação

aplicável e disposições legais.

Art. 13. A Equipe de Vigilância Sanitária realizará fiscalização, apoiados, no que couber, pela Polícia Civil e Polícia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos Decretos Estaduais, bem como os Decretos Municipais, especificamente o presente, sendo que as aplicações da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator, para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de 10 UFM;

III – Em caso de descumprimento será aplicada a interdição total ou parcial da atividade sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima, não excluem a prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 14. Fica autorizada por este decreto a autuação de proprietários de chácaras (inclusive zona rural), residências particulares e condomínios, que promovam eventos/festa de qualquer natureza, que gere aglomeração de pessoas.

Art. 15. O horário de expediente no Paço Municipal, para atendimento ao público, será das 09h00 às 12h30 min.

Art. 16. O horário de trabalho dos servidores municipais lotados no Paço Municipal (Prefeitura) será das 08h30min as 13h00.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo Prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito do Município, conjuntamente com o Comitê Gestor de Crise.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 213

Página 5 de 5

publicação, produzindo efeitos até 10 de agosto de 2020.

Art. 20. Ficam revogados os Decretos Municipais nº. 4.189, de 02 de junho de 2020, e nº. 4.197, de 04 de junho de 2020, e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 31 de julho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura.

Secretário Municipal da Administração.

ÀS 15H00 ou pelo site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br). Tanabi, 31 de julho de 2020. Fernando Cardoso Casarin – Pregoeiro; Norair Cassiano da Silveira – Prefeito.

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### **Prefeitura do Município de Tanabi.**

Pregão Presencial nº 26/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada cesta básica da Prefeitura do Município de Tanabi de acordo com o descritivo e quantitativo do anexo I do edital. Sessão para entrega de envelopes, credenciamento e abertura do envelope “01” proposta e negociação de preço. Dia 10/08/2020, às 09h15. O edital poderá ser adquirido, na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – TODOS OS DIAS ÚTEIS DAS 09H00 ÀS 15H00 ou pelo site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br). Tanabi, 31 de julho de 2020. Fernando Cardoso Casarin – Pregoeiro; Norair Cassiano da Silveira – Prefeito.

#### **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI**

Pregão Presencial nº 27/2020. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para instalação no sistema de água e esgoto do município de Tanabi, de acordo com o termo de referencia do anexo I deste edital. Abertura dos envelopes (sessão): 13 de agosto de 2020, às 09h15min. O edital completo poderá ser obtido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – TODOS OS DIAS ÚTEIS DAS 09H00